



À

Comissão de Saúde, Educação, Saneamento e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Bom Despacho

Projeto de Lei n.º 16/2022

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Chefe do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria do Estado de Educação de Minas Gerais, visando a municipalização de escolas e dá outras providências”.

Expõe o Sr. Prefeito Municipal no ofício que encaminhou o PL, o seguinte:

“Encaminhamos a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei, para autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria do Estado de Educação de Minas Gerais, visando a municipalização parcial de três escolas estaduais e integral de uma escola estadual, que oferecem o ensino fundamental e dá outras providências.

O Projeto Mão Dadas visa ampliar o Regime de Colaboração entre Estado e Municípios, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, no seu artigo nº 211 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394/1996, no seu artigo 10, II.”

Destaco de antemão, por ser muito importante, que de forma equivocada, como se aborda também mais adiante, o Poder Executivo municipal vem difundindo que o presente PL se refere à implantação do ensino de tempo integral no Ensino Fundamental bom-despachense, o que não é verídico. Trata somente e exclusivamente da autorização legislativa para celebração de convênio com o Estado de Minas Gerais visando a municipalização de escolas estaduais de ensino fundamental.

O ofício que apresentou o PL veio acompanhado de dez anexos, dentre os quais se destaca o “Anexo I” – Plano de Ação, que informa como serão aplicados os recursos que o Estado repassará ao Município em contrapartida pela municipalização das escolas.

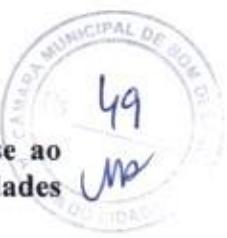
É o essencial a relatar.

Parecer – relatoria da Comissão de Educação

Já esgotada a análise da legalidade e constitucionalidade do presente PL, mediante a competente comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, não havendo nenhum vício de iniciativa e redação, passo à apreciação do mérito.

Nessa direção, em março de 2021, o governo do Estado de Minas Gerais lançou o Projeto Mão Dadas, retomando o processo de municipalização de escolas de ensino fundamental, especialmente, dos anos iniciais.

A municipalização do Ensino Fundamental, questão que, na sua origem, afeta milhares de famílias e relaciona-se a diferentes aspectos da gestão educacional, revela a pretensão do Estado em transferir parte dos serviços públicos educacionais para os Municípios. Assim, saltam aos olhos a complexidade do tema e a atitude pouco democrática do Executivo



Municipal ao propor esse projeto, com tramitação em caráter de urgência, negando-se ao debate que envolva os principais atingidos pelas medidas, a saber, as comunidades escolares. Essas sequer foram consultadas sobre as mudanças propostas.

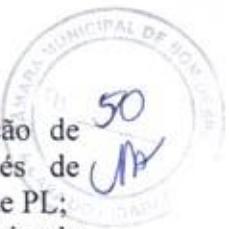
Está, portanto, evidenciado que a estratégia empregada pelo Poder Executivo do município para evitar o diálogo com estes principais atingidos foi não apresentar e/ou consultar previamente as comunidades escolares (pais, mães, responsáveis legais, estudantes, pessoas trabalhadoras em educação) acerca da proposta, seus termos e, assim, encobrir os impactos que o processo pode causar na vida de toda a sociedade.

Além disso, o que se vê é uma ampla divulgação por parte do Executivo Municipal com o objetivo de confundir a população, principalmente os pais de alunos, ao fazer intensa propaganda dizendo que o projeto de lei em análise “possibilitará a implantação do ensino em Tempo Integral” em Bom Despacho, sendo que não é disso que trata o PL 16/2022, o que se verifica com a simples leitura do projeto de lei.

A ausência de debate e de participação das comunidades escolares no processo de municipalização, bem como a estratégia utilizada pelo poder Executivo para confundir a população e pressionar o legislativo a aprovar o PL 16/2022 já são suficientes para se concluir que o projeto não atende ao interesse da população do município e não pode ser aprovado.

Não obstante, ao se analisar o Projeto de Lei e a documentação que o instrui, verifica-se ser imperativo que ele não seja aprovado, nesse momento, também pelas seguintes razões:

- 1) O plano de ação apresentado em anexo ao ofício de encaminhamento do PL informa que o valor de R\$ 6.182.701,13 (seis milhões cento e oitenta e dois mil setecentos e um reais e treze centavos) será empregado, integralmente, em obras e equipamentos, não fazendo qualquer menção à utilização do valor para custeio da implantação do ensino em tempo integral. Ressalta-se, mais uma vez, que o objeto do PL não é a implantação do ensino em tempo integral no ensino fundamental, mas infelizmente o Executivo vem divulgando o tema de maneira incorreta;
- 2) No mesmo plano de ação são informados valores exatos para obras de construção e reforma de escolas e aquisição de equipamentos, de maneira a “fechar” exatamente com o valor da contrapartida oferecida pelo Estado de Minas Gerais. Contudo, não são apresentados estudos ou documentação comprobatória mínima de que os valores correspondem às despesas informadas. Não há qualquer projeto de construção ou reforma ou orçamento de equipamentos, não parecendo ser o plano de ação real e exequível;
- 3) O plano de ação não faz parte (como deveria ser) do Projeto de Lei (ou, mais especificamente, do texto do Projeto de Lei, como anexo) em análise, mas somente de um dos anexos do ofício do Poder Executivo municipal que apresentou o projeto nessa Casa. Ou seja, ainda que aparentemente irreal ou inexequível, o referido plano não fará parte de eventual lei decorrente da aprovação do PL em análise, não havendo assim obrigação do Poder Executivo em aplicar os recursos conforme o “Plano de Ação”;
- 4) Não há a minuta de convênio na documentação carreada no projeto de lei, assim como não há qualquer menção mínima de seu conteúdo (direitos e obrigações) no PL, o que equivale a dizer que o Executivo estará sendo autorizado a celebrar um convênio de maneira extremamente ampla, de acordo com sua conveniência apenas;



- 5) Também não foi apresentado qualquer documento ou ato de sinalização de possíveis debates com a sociedade educacional do município através de instrumentos de diálogos, como as audiências públicas em relação ao presente PL;
- 6) O Artigo 2º do PL em análise informa que o Estado fará repasse, ao município, de alguns fundos como FUNDEB, VAAT-ICMS, QUESE, PNAE e PDDE. No entanto, o termo de adesão ao projeto de municipalização difundido pelo estado de Minas Gerais somente menciona repasses do FUNDEB e PNAE, sem qualquer menção aos demais fundos;
- 7) Na perspectiva das pessoas trabalhadoras em educação, há uma série de temores sobre o impacto na rede estadual, pois a “possibilidade de adjunção” não dá garantia de que o profissional terá vaga no local em que está lotado atualmente, podendo os profissionais serem removidos de seus atuais locais de trabalho ou mesmo ficarem sem emprego. Além disso, há também o receio de que profissionais designados da rede estadual, lotados nas escolas municipalizadas, tenham seus contratos imediatamente rescindidos, ficando desempregados. O PL ora analisado não indica, em momento algum, qual será o destino dos servidores estaduais lotados nas escolas a serem municipalizadas, havendo apenas referência vaga no inciso VI do artigo 5º do PL;
- 8) Não há qualquer estudo sobre o impacto da municipalização no erário municipal, em razão do custo dos 953 alunos atuais, assim como dos demais que entrarão no ensino fundamental ao longo dos anos, sendo impossível saber se tal medida poderá causar um colapso no tesouro municipal.

Assim, ante o exposto, nos termos do art. 88, inciso IV, alínea “d” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, dentro da competência dessa comissão temática, entendo que o Projeto de Lei 16/2022 não pode ser aprovado, sendo meu parecer pela não aprovação do PL 16/2022.

Bom Despacho, 21 de março de 2022.


Vereadora Sâmara Diretora
Relatora